



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM**

### **1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (\*)**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar baseia-se nas diretrizes constantes do: art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021; art. 60 do Decreto Distrital nº 44.330/2023; e do Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25.5.2017; com objetivo de analisar a viabilidade e fornecer subsídios para a contratação de serviços terceirizados de enfermagem.

1.2. Nos termos do art. 76-A, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) promover serviços de atendimento médico, odontológico, psicológico e de enfermagem, a serem realizados nas dependências internas desta Corte de Contas; bem como desenvolver ações para a promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos membros e servidores do Tribunal, e de natureza assistencial.

1.3. Nesse sentido, a DSAUD, para execução correta de suas atribuições, necessita do profissional de enfermagem, cujas atividades privativas e como integrante de equipe de saúde encontram-se elencadas no art. 12 da Lei Federal nº 7.498/1986. Além disso, é previsto, nos artigos 15 e 20 da citada lei, a presença obrigatória do profissional Enfermeiro nas atividades de saúde exercidas em instituições públicas e privadas e em programas de saúde; cabendo aos órgãos da administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal, do Distrito Federal e dos Territórios observar, no provimento de cargos e funções e na contratação de pessoal de Enfermagem, os preceitos da referida Lei.

1.4. Em razão do término da vigência do contrato nº 14/208 (Processo nº 28391/2018), em 5/12/2023, sem possibilidade de prorrogação, e com a finalidade de evitar a descontinuidade dos serviços oferecidos pelo Serviço Médico do TCDF faz-se necessário dar prosseguimento à presente demanda, com vistas à contratação de profissionais de enfermagem, para contribuir no desenvolvimento de ações essenciais para a promoção da saúde dos usuários desse serviço.

1.5. Ressalta-se que a atuação de enfermeiros(as), no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, representa serviço que exige a presença constante de profissionais capacitados, visando ao correto atendimento das necessidades da Divisão de Assistência Direta à Saúde e dos demais usuários dos serviços por ela prestados.

### **2. DA IDENTIFICAÇÃO DA MELHOR SOLUÇÃO**

#### **2.1. Alternativas Possíveis**

2.1.1 A contratação pretendida possui as seguintes alternativas e modelos que poderiam ser adotados:

2.1.1.1 Execução direta dos serviços pelo próprio quadro de servidores do TCDF e/ou concurso público;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

2.1.1.2 Cessão de Servidores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal com formação enfermagem para função ou cargo em comissão;

2.1.1.3 Contratação terceirizada com vistas à execução indireta dos serviços de enfermagem;

2.1.2 A primeira opção não se demonstra viável no momento, pois a Lei Distrital nº 4.356/2009, que Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, bem como a Resolução TCDF nº 265/2013, que consolida as Resoluções referentes ao Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências; possuem previsão de Auditor de Controle Externo, área especializada, apenas para os seguintes profissionais da área de saúde: Medicina, Odontologia e Psicologia, não contemplando a área de enfermagem. Ademais, esta solução, considerando a estrutura de cargos e salários deste Tribunal, possui um custo fixo muito superior ao da contratação deste tipo de serviço pela iniciativa privada.

2.1.3 A segunda opção também não possui viabilidade, pois não existe previsão de cargo ou função comissionada para requisição de servidor enfermeiro da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Além disso, tal requisição poderia vir a desfalcocar a equipe de profissionais essenciais à prestação de serviços de saúde à população do Distrito Federal.

2.1.4 Dessa forma, a terceira opção é a única que se adequa às condições fáticas existentes no âmbito da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, sendo a opção já adotada de forma regular, inclusive no âmbito do Contrato nº 14/2018 (Processo TCDF nº 28.391/2018).

## 2.2. Justificativas Técnicas e Econômicas.

2.2.1 Considerando tratar-se de serviço especializado, necessária se faz a contratação de empresa terceirizada que disponha de pessoal capacitado para realização de tal mister, observando o preço de mercado e as reais necessidades do TCDF.

2.2.2 Note que a forma de contratação escolhida é um padrão adotado no âmbito da Administração Pública no Brasil, como exemplo pode-se citar:

2.2.2.1 o Pregão Eletrônico TCU nº 01/2023, cujo objeto é a Contratação de serviços de enfermagem, nos postos de Enfermeiros(as) e Técnicos(as) de Enfermagem, nas dependências da Sede do Tribunal de Contas da União (TCU) em Brasília-DF; e

2.2.2.2 o Pregão Eletrônico TST nº 100/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de Enfermeiro, Farmacêutico e Técnico de Enfermagem para o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

2.2.3 Cabe destacar, ainda, que o objeto é considerado serviço de apoio, de grande importância para as atividades do TCDF, visto que o Tribunal não dispõe em seus quadros de recursos humanos que permitam a execução direta desses serviços.

2.2.4 O amparo legal para a forma desta contratação encontra-se prevista no Decreto Distrital nº 39.978/2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal c/c art. 9º da Lei nº 05/2017 – SEGES / MP.

2.2.5 Assim, os preceitos da Administração Gerencial determinam a publicização das atividades que não contemplam o "core business" da instituição, trazendo como resolutividade a contratação por execução indireta das atividades de apoio institucional.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 3.1. DESCRIÇÃO

3.1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos terceirizados de enfermagem, contemplando 2 (dois) Profissionais Enfermeiros, com título acadêmico de Enfermagem, diploma ou certificado de Obstetiz ou de Enfermagem Obstétrica, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem, para atuação na Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais por profissional.

#### 3.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE ENFERMEIRO(A)

3.2.1 Descrição resumida das atividades dos postos de trabalho de ENFERMAGEM:

- 3.2.1.1 Prestar assistência de enfermagem de rotina, primeiros socorros e solicitar atendimento médico, em casos de urgência e, se necessário, adotar providências com vistas à remoção para instituição hospitalar;
- 3.2.1.2 Realizar visita hospitalar e domiciliar para certificar a assistência prestada, colaborando no processo de recuperação do paciente;
- 3.2.1.3 Colaborar na análise de processos de auditoria das contas médicas e hospitalares;
- 3.2.1.4 Registrar e controlar, diariamente, os atendimentos de enfermagem realizados no setor, para fins gerenciais e estatísticos;
- 3.2.1.5 Organizar prontuários médicos dos membros, e servidores, ativos e inativos, e dependentes, zelando por sua conservação e mantendo sigilo sobre os registros existentes;
- 3.2.1.6 Proceder ao recebimento e à guarda dos medicamentos e material médico;
- 3.2.1.7 Proceder ao controle de estoque, prazo de validade e distribuição de medicamentos e material do setor, bem como prever e solicitar compra anual com vistas a manter estoque mínimo;
- 3.2.1.8 Realizar os procedimentos de esterilização e assepsia do instrumental médico e odontológico, verificando prazos de validade e controle periódico de eficácia da técnica empregada;
- 3.2.1.9 Controlar o fornecimento de medicamentos e material médico odontológico;
- 3.2.1.10 Promover a conservação dos medicamentos e instrumental existentes nos consultórios, bem como a organização e assepsia das instalações médicas;
- 3.2.1.11 Participar do planejamento e implantação do sistema de vigilância epidemiológica, mantendo atualizado o cadastro de doenças infectocontagiosas e outras, ocupacionais ou não, bem como notificar aos órgãos competentes, quando necessário;
- 3.2.1.12 Colaborar na implementação e manutenção de sistema de cobertura vacinal a servidores expostos a riscos e realizar estatística para verificação da eficácia da vacinação;
- 3.2.1.13 Colaborar no planejamento e execução das campanhas preventivas e das atividades destinadas à orientação e educação da saúde;
- 3.2.1.14 Participar da consolidação dos dados de atendimento diários e mensais da equipe multiprofissional de saúde;
- 3.2.1.15 Exercer as demais atividades típicas de enfermeiro, previstas no art. 11 da Lei nº 7.498/86 e no art. 8º do Decreto nº 94.406/87.
- 3.2.1.16 Receber com cordialidade o público em geral, orientando-os, encaminhando-os e prestando as devidas informações;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

- 3.2.1.17 Atender ao telefone com cordialidade e presteza;
- 3.2.1.18 Informar à fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular;
- 3.2.1.19 Zelar pela conservação dos equipamentos e do local de trabalho postos à sua disposição;
- 3.2.1.20 Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- 3.2.1.21 Ser pontual e assíduo;
- 3.2.1.22 Manter-se durante o horário de trabalho devidamente uniformizado e identificado; e
- 3.2.1.23 Ter postura compatível às atividades que são desenvolvidas no TCDF.

### **3.3. ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO COMO COMUM**

3.3.1 Os serviços terceirizados de enfermagem podem ser considerados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Vale ressaltar que seu enquadramento como serviço comum não afronta a realidade de sua complexidade técnica, pois trata-se de objeto conhecido no mercado.

3.3.2 Dessa forma, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021. A utilização dessa modalidade tem o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

### **3.4. DA NATUREZA DO SERVIÇO**

3.4.1 Os serviços são de natureza continuada, pois são essenciais para assegurar a saúde e bem-estar dos servidores, autoridades e demais colaboradores do Tribunal, e configuram uma necessidade permanente.

3.4.2 Além disso, os serviços ora especificados classificam-se como contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da definição contida no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.3 A contratação de empresa especializada se dará por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada na renovação a vantajosidade econômica na manutenção do contrato.

### **3.5. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.5.1 O regime é de execução indireta, na forma empreitada por preço global, conforme art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A qualificação jurídica e econômico-financeira deverá corresponder ao padrão exigido nas contratações de serviços terceirizados pelo TCDF.

4.2. Como requisito de capacidade técnico profissional, nos termos do art. 67 e respectivo §5º da Lei nº 14.133/2021, deve-se exigir a seguinte qualificação:

- 4.2.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), expedido(s) por órgão ou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, por empresas privadas, relativo(s) à qualificação técnico-operacional, que comprove(m):

4.2.1.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.

4.2.1.2 Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:

4.2.1.2.1 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

4.2.1.2.2 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

### **4.3. REQUISITOS BÁSICOS DO POSTO DE ENFERMEIRO**

4.3.1 Para atender à demanda dos postos de trabalho de ENFERMAGEM, a CONTRATADA deverá alocar profissionais com nível de escolaridade mínima correspondente ao Ensino Superior nas dependências do CONTRATANTE, os quais deverão possuir perfil adequado ao serviço de enfermagem, demonstrando desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades descritas do cargo.

4.3.2 Para este posto, será exigida a comprovação da seguinte qualificação:

4.3.2.1 Habilitação profissional como enfermeiro(a), nos termos do art. 6º da Lei nº 7.498/1986, representada pela seguinte documentação:

4.3.2.1.1 Diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino superior, nos termos da lei; ou

4.3.2.1.2 Diploma ou certificado de Obstetrix ou de Enfermeira Obstétrica, conferido nos termos da lei; ou

4.3.2.1.3 Diploma ou certificado de Enfermeira ou diploma ou certificado de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetrix, ou equivalente, conferido por escola estrangeira segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Enfermeiro, de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetrix; ou ainda

4.3.2.1.4 Aqueles que, não abrangidos pelos subitens anteriores, obtiverem Título de Enfermeiro, conforme o disposto na alínea 'd' do art. 3º do Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961.

4.3.2.2 Conhecimentos básicos de informática (Windows, Word, Excel, Internet e Correio Eletrônico).

4.3.2.3 Experiência prévia em ministração de medicação via endovenosa.

## **5. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

5.1. A presente contratação guarda compatibilidade com o Planejamento Estratégico do TCDF (exercícios de 2020 a 2023), e visa auxiliar no objetivo estratégico de garantir infraestrutura adequada à prestação dos serviços de controle externo, garantindo as condições de saúde e bem-estar necessárias ao bom andamento das atividades do TCDF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

5.2. A atividade a ser terceirizada influi diretamente na medição do indicador de satisfação dos servidores com as condições de trabalho.

5.3. Apesar de não haver previsão desse tipo de contratação no Plano de Contratações Anual do ano de 2023, cabe informar que a previsão orçamentária para a prestação de serviços de enfermagem já existe, uma vez que o presente objeto irá substituir uma contratação em curso, cuja previsão para o término da vigência é o dia 05/12/2023 (CT TCDF nº 14/2018 – Processo nº 28.391/2018).

5.4. Porém, solicita-se nos termos do art. 11 da Portaria TCDF nº 427/2022, que a Secretaria - Geral de Administração, autorize a sua respectiva inclusão por trata-se de serviço essencial à adequada prestação de serviços pela DSAUD.

## **6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (\*)**

### **6.1. QUANTITATIVO DE POSTOS PARA OS SERVIÇOS CONTÍNUOS**

6.1.1 Estão previstos os seguintes postos de trabalho:

6.1.1.1 2 (dois) Enfermeiros(as), para apoio às atividades de saúde desempenhadas no âmbito da DSAUD.

6.1.2 Para cada posto será exigida e respeitada jornada diária de 08 (oito) horas, totalizando uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, em conformidade com as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho da respectiva categoria e na Constituição Federal.

6.1.3 Os horários de trabalho serão definidos em conjunto com a Divisão de Programas da Saúde, compreendidos entre 8:00h e 19:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser alterados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades e conveniência.

6.1.4 Será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6.1.5 A CONTRATADA, a seu critério e expensas, poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.

6.1.6 Não há previsão de horas extras, bem como não se exigirá labor em dias de feriados, para os postos previstos neste Termo de Referência.

6.2. Cabe esclarecer que a Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) disponibiliza, no período das 08 às 19 horas, atendimento presencial de urgência e emergência, ambulatorial, bem como possui uma logística de atividades visando a garantia do funcionamento do serviço de forma ininterrupta a fim de garantir o atendimento técnico e qualificado aos usuários desses serviços.

6.3. Dessa forma, para se manter o funcionamento em horário integral se faz necessária a contratação dos postos de trabalho indicados acima, que é o mesmo quantitativo já em execução no CT TCDF nº 14/2018 (Processo nº 28.391/2018).

## **7. DO NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (\*)**

7.1. O agrupamento do objeto em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP  
Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

7.2. O gerenciamento de mais de um contrato para os serviços em questão traz ineficiência e aumento de custos na gestão e fiscalização da contratação por parte do CONTRATANTE. Frise-se que a relação contratual com somente uma empresa, vencedora do certame, concentrará os esforços da equipe responsável no acompanhamento dos serviços contratados, permitindo uma maior eficiência no emprego dos recursos públicos.

## 8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (\*)

8.1. Para a construção do orçamento dos serviços adotou-se a metodologia do orçamento complexo, denotado pela fórmula: Preço = custo direto + impostos / contribuições sociais sobre o custo direto + despesas administrativas + lucro + impostos / contribuições sociais sobre o faturamento (receita bruta).

8.2. Os serviços de enfermagem estão atualmente estimados em até: **R\$ 563.719,68** (quinhentos e sessenta e três mil setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, já considerando todos os impostos e taxas.

8.3. O orçamento foi elaborado com base:

8.3.1 nas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452/1943 e alterações posteriores;

8.3.2 em pesquisa a contratos de prestação de serviços análogos em outros órgãos no Distrito Federal;

8.3.3 em pesquisa de preços junto a fornecedores de insumos e serviços na praça de Brasília;

8.3.4 no Piso salarial dos enfermeiros, previsto no art. 15 - A da Lei nº 7498/1986 (R\$ 4.750,00 - 44h), em consonância com a Decisão do STF na ADI 7222 (ii - alínea c); e

8.3.5 Na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, celebrada entre Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, firmada entre o Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas e o Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal (SBH – DF x SINDENFERMEIRO – DF), registrada em 31/08/2021 no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob o nº DF000576/2021;

8.3.5.1 Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho, citada no item anterior, expirou sua vigência em 31/08/2021, e no caso de a licitante oferecer proposta com preços unitários vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho, mencionada no item 6.2.4, para fins de efetiva execução contratual, será assegurado o direito à repactuação dos preços dos serviços;

8.3.5.2 Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação. Considerando que a convenção, citada no item 6.2.4, não contém o valor unitário destinado ao plano de saúde, adotou-se como paradigma de valor, o valor unitário constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

Trabalho Temporário, Prestação de Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).

8.4. O valor orçado para a mão de obra foi balizado com os preços de outras contratações públicas (peça nº 16).

8.5. O conjunto de planilhas com o detalhamento e memória dos cálculos realizados encontra-se em arquivo excel, associado ao processo. Além disso, as imagens dessas planilhas constam do Termo de Referência para os serviços.

8.6. Em relação à mão de obra, o faturamento dar-se-á pelo valor do posto de trabalho, o qual é passível de glosa em casos de ausência de cobertura.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

9.1. O presente objeto é independente e perfaz um conjunto único, não existindo a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **10. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS A SEREM TOMADA ANTES DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O presente objeto, a ser licitado, já é fruto de contrato em execução. Desse modo, evidencia-se não ser necessário adequações no ambiente deste Tribunal, pois todas as adaptações necessárias à realização dos serviços já foram implementadas.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Resultados a serem alcançados:

11.1.1 Provimento da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF com Profissionais Enfermeiros, para fins de desenvolvimento de ações assistenciais e Programas de Saúde.

## **12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1. A fiscalização do contrato irá disponibilizar as normas referentes à sustentabilidade para a empresa contratada, dando suporte à sua divulgação e verificando sua respectiva aplicação.

12.2. A empresa a ser contratada deverá garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

### 13. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS (\*)

13.1. A contratação dos serviços, via terceirização de mão de obra, visa buscar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do Tribunal. Como é sabido, este órgão não dispõe, no seu quadro de pessoal, de recursos humanos para realização dessas atividades e necessita dar continuidade aos serviços prestados.

13.2. Ressalte-se que uma das principais alternativas aos processos de contratação direta, a terceirização, tem sido adotada largamente, principalmente em função da legislação vigente, mas também, porque a contratação direta de novos funcionários é uma atividade que consome uma grande quantidade de recursos e a parceria com empresas especializadas na execução das chamadas *atividades meio* diminui gastos e permite que processos e rotinas internas sejam otimizados.

13.3. Além disso, é notória a diferença salarial entre os servidores públicos, notadamente os deste Tribunal, e os empregados privados, além de outros fatores peculiares à esfera particular. Desse modo, a redução de despesas será concreta, podendo-se concluir que a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de enfermagem será vantajosa para a Administração Pública.

13.4. A solução escolhida configura-se em uma solução de mercado, emprega também por outros órgãos da Administração Pública, sendo viável, técnica e economicamente. Além de ser indispensável ao atendimento das necessidades e interesses da Administração. O mercado é formado por uma variedade de empresas capazes de oferecer propostas de serviço vantajosas, bem como atender aos preceitos estabelecidos nos normativos que regem as contratações públicas.

13.5. Com base no estudo realizado, e nas experiências contratuais anteriores que tiveram o mesmo objeto, verifica-se que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.

13.6. Por todo o exposto, apresentamos o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) em acordo com o disposto nos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao caso. Sendo que, os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação aprovam o seu teor e atestam a viabilidade da contratação – seja pelo Mapa Comparativo de Preços apresentado, seja pelas questões técnicas e econômicas aplicadas ao presente caso –, de forma que procedemos a assinatura por meio eletrônico.

*Assinado Digitalmente*

**Leonardo José Alves Leal Neri**  
Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio  
Secretário  
*Integrante Administrativo*

*Assinado Digitalmente*

**Elaine Marins de Araújo**  
Divisão de Assistência Direta à Saúde  
Chefe  
*Integrante Requisitante*

*Assinado Digitalmente*

**Fernando Antonio Habibe Pereira Filho**  
Divisão de Assistência Direta à Saúde  
*Integrante Técnico*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

## 14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Cumprindo com o disposto no artigo 25 da Instrução Normativa nº 05/2017- SEGES/MP, serão analisados os riscos inerentes a três situações distintas relacionadas a este processo de contratação, originando os subsequentes eventos:

14.1.1 Fases do planejamento da contratação:

- 14.1.1.1 Equívocos na descrição do objeto.
- 14.1.1.2 Elaboração falha da estimativa.
- 14.1.1.3 Erros materiais / formais no Termo de Referência.

14.1.2 Fases da seleção do fornecedor:

- 14.1.2.1 Morosidade no processo licitatório.
- 14.1.2.2 Improriedades no processo licitatório.
- 14.1.2.3 Fracasso do processo licitatório.

14.1.3 Fases da Contratação:

- 14.1.3.1 Não assinatura do contrato.
- 14.1.3.2 Atraso no fornecimento do objeto, na prestação dos serviços e/ou no pagamento aos funcionários.
- 14.1.3.3 Serviços / Materiais não cumprem as especificações editalícias, técnicas e demais exigências normativas.
- 14.1.3.4 Inexecução total do contrato.
- 14.1.3.5 Inexecução parcial do contrato.
- 14.1.3.6 Atraso de pagamento aos funcionários terceirizados.
- 14.1.3.7 A contratada deixa de providenciar e entregar os uniformes dentro dos padrões e prazos exigidos.
- 14.1.3.8 A contratada não realiza pagamento de FGTS ou INSS dos funcionários
- 14.1.3.9 Ausência de treinamento e capacitação dos profissionais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
 Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
 Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

## DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EVENTOS

### RISCO 14.1.1.1. EQUÍVOCOS NA DESCRIÇÃO DO OBJETO

| ID | CAUSA   | FATO  | CONSEQUÊNCIA  |
|----|---|---|---|
| 01 | Não observância dos requisitos mínimos dos equipamentos/materiais e /ou serviços.     | Provimento de pedido de impugnações no Edital.        | Atraso na realização da contratação pleiteada.            |
| 02 | Ausência de pesquisa no mercado potencial das melhores práticas, produtos e serviços. | Contratação que atende precariamente as necessidades. | Obsolescência de equipamentos ou serviços descontinuados. |

### RISCO 14.1.1.2. ELABORAÇÃO FALHA DA ESTIMATIVA

| ID | CAUSA  | FATO   | CONSEQUÊNCIA                                   |
|----|--|--|--|
| 01 | Não atendimento das diretrizes para confecção de orçamento complexo. | Provimento de pedido de impugnações por preços inexequíveis no Edital. | Atraso na realização da contratação pleiteada. |
| 02 | Ausência de preços públicos.   | Licitação com valores acima do mercado da Administração Pública.       | Contratação superfaturada.                     |

### RISCO 14.1.1.3. ERROS MATERIAIS / FORMAIS NO TERMO DE REFERÊNCIA

| ID | CAUSA  | FATO   | CONSEQUÊNCIA  |
|----|--|--|---|
| 01 | Não atendimento à estrutura formalizada dos documentos.                              | Atraso nos ajustes da documentação processual.   | Retrabalho e atraso na realização da contratação pleiteada. |
| 02 | Elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico sem interação com outros setores. | Atraso na elaboração da documentação processual. | Atraso na realização da contratação pleiteada.              |

### RISCO 14.1.2.1. MOROSIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO

| ID | CAUSA   | FATO                            | CONSEQUÊNCIA                                   |
|----|---|---------------------------------|--|
| 01 | Descumprimento de prazos definidos na fase externa do processo administrativo de contratação. | Longo trâmite processual.       | Atraso na realização da contratação pleiteada. |
| 02 | Ausência de fluxogramação dos processos de contratação.                                       | Prazos processuais indefinidos. | Atraso na realização da contratação pleiteada. |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
 Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
 Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

#### RISCO 14.1.2.2. IMPROPRIEDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO

| ID | CAUSA  | FATO   | CONSEQUÊNCIA  |
|----|--|--|---|
| 01 | Inobservância das legislações e princípios relacionados às contratações. | Provimento de pedido de impugnações no Edital.       | Retrabalho e atraso na realização da contratação pleiteada. |
| 02 | Falta de controle das recomendações do Controle Interno                  | Trâmite processual com interrupções para adequações. | Retrabalho e atraso na realização da contratação pleiteada. |

#### RISCO 14.1.2.3. FRACASSO NO PROCESSO LICITATÓRIO

| ID | CAUSA   | FATO   | CONSEQUÊNCIA  |
|----|---|--|---|
| 01 | Inobservância de preços públicos e requisitos mínimos necessários para a contratação. | Licitação deserta/fracassada.                  | Retrabalho para novo procedimento licitatório.              |
| 02 | Especificações limitadas dos produtos e serviços do mercado.                          | Licitação direcionada.                         | Anulação do processo de contratação pleiteada               |
| 03 | Documentação elaborada sem observância das normas.                                    | Provimento de pedido de impugnações no Edital. | Retrabalho e atraso na realização da contratação pleiteada. |

#### RISCO 14.1.3.1. NÃO ASSINATURA DO CONTRATO

| ID | CAUSA   | FATO   | CONSEQUÊNCIA                                   |
|----|---|--|--|
| 01 | Desistência do prestador em atender as demandas.                            | Convocar os licitantes remanescentes para contratar.             | Atraso na realização da contratação pleiteada. |
| 02 | Falta de recurso orçamentário e financeiro para atendimento da contratação. | Impossibilidade de assinatura do contrato ou emissão do empenho. | Possível revogação da contratação.             |

#### RISCO 14.1.3.2. ATRASO NO FORNECIMENTO DO OBJETO, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU NO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS

| ID | CAUSA  | FATO  | CONSEQUÊNCIA                       |
|----|--|---|------------------------------------|
| 01 | Falta de controle nos trâmites da contratação. | Demora na assinatura do contrato ou emissão de empenho. | Contratação com início postergado. |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
 Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
 Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

|    |   |  |  |
|----|---|--|--|
| 02 | Falta de controle na entrega dos equipamentos/materiais ou execução do serviço. | Mercadoria e serviço com atraso.           | Paralisação de serviços ou inutilização de equipamentos. |
| 03 | Falta de cronograma de contratação.   | Gestor sem informações sobre contratações. | Provimento extemporâneo dos setores demandantes.         |

**RISCO 14.1.3.3. SERVIÇOS / MATERIAIS NÃO CUMPREM AS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS, TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS**

| ID | CAUSA  | FATO                                     | CONSEQUÊNCIA                               |
|----|--|--|--|
| 01 | Ausência de fiscalização da execução contratual. | Contratações ineficientes ou ineficazes. | Não provimento adequado à demanda do TCDF. |

**RISCO 14.1.3.4. INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO**

| ID | CAUSA  | FATO   | CONSEQUÊNCIA                              |
|----|--|--|---|
| 01 | Inobservância dos critérios de habilitação quando da elaboração da documentação. | Empresa contratada em situação de falência ou insolvência civil. | Impossibilidade de celebração contratual. |

**RISCO 14.1.3.5. INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**

| ID | CAUSA   | FATO  | CONSEQUÊNCIA                                     |
|----|---|---|--|
| 01 | Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. | Atrasos nas entregas dos produtos e serviços. | Provimento extemporâneo dos setores demandantes. |
| 02 | Subcontratação com terceiros não admitidos no Edital.                         | Contratação ilegal.                           | Rescisão contratual.                             |

**RISCO 14.1.3.6. ATRASO DE PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS.**

| ID | CAUSA                    | FATO   | CONSEQUÊNCIA   |
|----|--------------------------|--|--|
| 01 | Falta de fluxo de caixa. | Empresa contratada não realiza pagamento dos funcionários terceirizados. | Risco de os funcionários pararem de prestar o serviço. |

**RISCO 14.1.3.7. A CONTRATADA DEIXA DE PROVIDENCIAR E ENTREGAR OS UNIFORMES DENTRO DOS PADRÕES E PRAZOS EXIGIDOS.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
 Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
 Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

| ID | CAUSA   | FATO                                     | CONSEQUÊNCIA                           |
|----|---|--|--|
| 01 | Falta de atenção às datas de entrega de uniforme pela empresa ou qualquer outro motivo para não realizar a entrega. | Uniformes não entregues aos funcionários | Aplicação de penalidades à contratada. |

**RISCO 14.1.3.8. A CONTRATADA NÃO REALIZA O PAGAMENTO DE FGTS OU INSS DOS FUNCIONÁRIOS**

| ID | CAUSA   | FATO   | CONSEQUÊNCIA   |
|----|---|--|--|
| 01 | Falta de financeiro para realização do pagamento do FGTS e/ou INSS dos funcionários | Não pagamento de FGTS e/ou INSS dos funcionários | Paralisação dos serviços, multas e demais sanções. Além do risco de responsabilização judicial do Contratante. |

**RISCO 14.1.3.9. AUSÊNCIA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

| ID | CAUSA   | FATO  | CONSEQUÊNCIA                           |
|----|---|---|--|
| 01 | Inobservância dos critérios de habilitação na documentação elaborada. | Empresa contratada sem a devida qualificação técnico-operacional.                             | Vício no procedimento licitatório.     |
| 02 | Falha na fiscalização contratual.                                     | Empresa deixar de comprovar a capacidade técnica exigida para os trabalhadores terceirizados. | Aplicação de penalidades à contratada. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP  
Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

## 15. DESCRIÇÃO DAS PROBABILIDADES E IMPACTOS

Tabela - Risco de ocorrência de eventos.

| Probabilidade<br>(Risco referencial) | OBSERVAÇÕES                                    |
|--------------------------------------|--|
| Alta                                 | A probabilidade de ocorrer é grande.           |
| Média                                | As chances de ocorrer ou não são equivalentes. |
| Baixa                                | A probabilidade de ocorrer é pequena.          |

Tabela - Avaliação do impacto.

| Impacto       | OBSERVAÇÕES  |
|---------------|--|
| Muito grande  | Perda do recurso orçamentário; má aplicação de recursos públicos; desabamento da edificação; risco de morte ou lesões graves.            |
| Grande        | Perda do processo licitatório; degradação crítica da edificação, falhas graves em equipamentos e materiais no momento de sua utilização. |
| Moderado      | Degradação moderada da edificação ou falhas contornáveis de alguns equipamentos e materiais, prejudicando a prestação eficaz do serviço. |
| Pequeno       | Degradação pequena da edificação, sem prejuízos à prestação dos serviços e sem lesões.   |
| Muito pequeno | Não degrada a edificação; ameaças de menor potencial lesivo.   |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
 Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
 Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

## 16. ANÁLISE QUALITATIVA DOS RISCOS

### RISCO 14.1.1.1. EQUÍVOCOS NA DESCRIÇÃO DO OBJETO

(X) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR

( ) CONTRATAÇÃO

**PROBABILIDADE** ( ) ALTA ( ) MÉDIA (X) BAIXA

**IMPACTO** ( ) MUITO GRANDE (X) GRANDE ( ) MODERADO ( ) PEQUENO ( ) MUITO PEQUENO

#### DANO – CONSEQUÊNCIA

1 Atraso na realização da contratação pleiteada.

2 Descontinuidade na prestação dos serviços.

| ITEM | AÇÃO PREVENTIVA                            | RESPONSÁVEL             |
|------|--|-------------------------|
| 1    | Realização de pesquisa intensa no mercado. | Integrante Requisitante |

| ITEM | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA  | RESPONSÁVEL             |
|------|---|-------------------------|
| 1    | Análise das impugnações dos Editais para as devidas corretivas. | Integrante Requisitante |
| 2    | Pesquisa no mercado.  |                         |

#### CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADES)

1 Pessoal - Não observância das exigências mínimas (normativos e leis) para prestação do serviço.

2 Pessoal - Ausência de pesquisa no mercado potencial das melhores práticas e preços praticados.

### RISCO 14.1.1.2. ELABORAÇÃO FALHA DA ESTIMATIVA

(X) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR

( ) CONTRATAÇÃO

**PROBABILIDADE** ( ) ALTA ( ) MÉDIA (X) BAIXA

**IMPACTO** ( ) MUITO GRANDE (X) GRANDE ( ) MODERADO ( ) PEQUENO ( ) MUITO PEQUENO

#### DANO – CONSEQUÊNCIA

1 Atraso na realização da contratação pleiteada.

2 Contratação superfaturada.

3 Atraso na realização da elaboração da estimativa.

4 Descumprimento de exigências normativas e/ou legais.

| ITEM | AÇÃO PREVENTIVA   | RESPONSÁVEL             |
|------|---|-------------------------|
| 1    | Emprego de metodologia para elaboração de orçamento complexo com emprego de pesquisa, análise e estudo de preços praticados no mercado. | Integrante Requisitante |
| 2    | Constar preços públicos na estimativa de produtos e serviços a serem contratados.   |                         |

| ITEM | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA   | RESPONSÁVEL             |
|------|--|-------------------------|
| 1    | Análise das impugnações dos Editais e as devidas corretivas. | Integrante Requisitante |
| 2    | Reelaboração do orçamento.                                   |                         |

#### CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADES)

1 Pessoal – Emprego incorreto da metodologia de construção de orçamento complexo.

2 Processo - Ausência de preços públicos e pesquisa de preços.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
 Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
 Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

### RISCO 14.1.1.3. ERROS MATERIAIS/FORMAIS NO TERMO DE REFERÊNCIA

(X) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO  
 ( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR  
 ( ) CONTRATAÇÃO

**PROBABILIDADE** ( ) ALTA ( ) MÉDIA (X) BAIXA  
**IMPACTO** ( ) MUITO GRANDE ( ) GRANDE (X) MODERADO ( ) PEQUENO ( ) MUITO PEQUENO

#### DANO – CONSEQUÊNCIA

| 1                                 | Retrabalho.  |  |
|-----------------------------------|--|--|
| 2                                 | Atraso na realização da contratação pleiteada.   |  |
| ITEM                              | AÇÃO PREVENTIVA  | RESPONSÁVEL  |
| 1                                 | Garantir o cumprimento das normas legais e demais normativos para promover o correto atendimento à demanda dos postos de trabalho no TCDF.     | Integrante Requisitante<br>Integrante Administrativo |
| 2                                 | Interagir com os demais setores do TCDF na elaboração dos Termos de Referência e Projetos Básicos e demais documentos necessários ao processo. |  |
| ITEM                              | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA   | RESPONSÁVEL  |
| 1                                 | Análise das impugnações dos Editais e as devidas corretivas.   | Integrante Requisitante                              |
| CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADES) |  |  |
| 1                                 | Pessoal - Não atendimento à estrutura formalizada dos documentos.  |  |
| 2                                 | Processo - Elaboração do Termo de Referência e Projeto Básico sem interação com outros setores.  |  |

### RISCO 14.1.2.1. MOROSIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO

( ) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO  
 (X) SELEÇÃO DO FORNECEDOR  
 ( ) CONTRATAÇÃO

**PROBABILIDADE** ( ) ALTA ( ) MÉDIA (X) BAIXA  
**IMPACTO** ( ) MUITO GRANDE ( ) GRANDE (X) MODERADO ( ) PEQUENO ( ) MUITO PEQUENO

#### DANO – CONSEQUÊNCIA

| 1    | Atraso na realização da contratação pleiteada.   |  |
|------|--|--|
| ITEM | AÇÃO PREVENTIVA  | RESPONSÁVEL  |
| 1    | Acionar as áreas envolvidas na contratação quando se verificar demora demasiada em determinada fase. | Ocupantes de cargos com poder de decisão.            |
| 2    | Estabelecer normativamente os prazos para a entrega de documentos.                                   | Integrante Requisitante<br>Integrante Administrativo |
| 3    | Cumprir a Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 05/2017 – SEGES / MP.   |  |
| ITEM | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA   | RESPONSÁVEL  |
| 1    | Atender com celeridade as demandas da Licitação.   | Integrante Requisitante<br>Integrante Administrativo |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
 Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
 Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

### CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADES)

|   |   |
|---|---|
| 1 | Processo - Ausência de definição de prazos na fase externa do processo administrativo de contratação. |
| 2 | Processo - Ausência de fluxogramação dos processos de contratação.                                    |

### RISCO 14.1.2.2. IMPROPRIEDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO

( ) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO  
 (X) SELEÇÃO DO FORNECEDOR  
 ( ) CONTRATAÇÃO

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>PROBABILIDADE</b> | ( ) ALTA ( ) MÉDIA (X) BAIXA   |
| <b>IMPACTO</b>       | ( ) MUITO GRANDE ( ) GRANDE (X) MODERADO ( ) PEQUENO ( ) MUITO PEQUENO |

### DANO – CONSEQUÊNCIA

|             |   |  |
|-------------|---|--|
| 1           | Retrabalho e atraso na realização da contratação pleiteada.   |  |
| <b>ITEM</b> | <b>AÇÃO PREVENTIVA</b>  | <b>RESPONSÁVEL</b>                                   |
| 1           | Seguir a legislação relacionada às contratações em geral e às contratações de serviços de mão de obra terceirizada. | Integrante Requisitante<br>Integrante Administrativo |
| 2           | Atender as recomendações do Controle Interno.   | Integrante Requisitante                              |
| 3           | Agir com transparência e velar pela aplicação dos princípios norteadores da Administração Pública.                  | Integrante Requisitante<br>Integrante Administrativo |
| <b>ITEM</b> | <b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>   | <b>RESPONSÁVEL</b>                                   |
| 1           | Atender com celeridade as demandas da Licitação.  | Integrante Requisitante<br>Integrante Administrativo |

### CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADES)

|   |  |
|---|--|
| 1 | Pessoal - Inobservância das legislações e princípios relacionados às contratações de serviços de mão de obra terceirizada. |
| 2 | Processo - Falta de controle das recomendações do Controle Interno.  |

### RISCO 14.1.2.3. FRACASSO NO PROCESSO LICITATÓRIO

( ) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO  
 (X) SELEÇÃO DO FORNECEDOR  
 ( ) CONTRATAÇÃO

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>PROBABILIDADE</b> | ( ) ALTA ( ) MÉDIA (X) BAIXA   |
| <b>IMPACTO</b>       | ( ) MUITO GRANDE (X) GRANDE ( ) MODERADO ( ) PEQUENO ( ) MUITO PEQUENO |

### DANO – CONSEQUÊNCIA

|             |  |  |
|-------------|--|--|
| 1           | Retrabalho para novo procedimento licitatório.   |  |
| 2           | Anulação do processo de contratação pleiteada.   |  |
| <b>ITEM</b> | <b>AÇÃO PREVENTIVA</b>   | <b>RESPONSÁVEL</b>                                   |
| 1           | Seguir a legislação relacionada às contratações em geral e às contratações de serviços de mão de obra terceirizada.    | Integrante Requisitante<br>Integrante Administrativo |
| 2           | Proceder à especificação dos itens de forma que a maior quantidade possível de licitantes possa participar do certame. | Integrante Requisitante                              |
| 3           | Seguir o trâmite administrativo para aprovação de documentos referentes à contratação.                                 | Integrante Requisitante<br>Integrante Administrativo |
| <b>ITEM</b> | <b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>  | <b>RESPONSÁVEL</b>                                   |
| 1           | Atender com celeridade as demandas da Licitação.   | Integrante Requisitante<br>Integrante Administrativo |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
 Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
 Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

|  |  |  |
|--|--|--|
| 2  | Correção da documentação pertinente, estimativa e outros documentos necessários ao processo. | Integrante Requisitante<br>Integrante Administrativo |
| <b>CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADES)</b> |  |  |
| 1  | Pessoal - Inobservância de preços públicos e requisitos mínimos necessários.                 |  |
| 2  | Pessoal - Especificações limitadas dos produtos e serviços do mercado.                       |  |
| 3  | Pessoal - Documentação elaborada sem observância das normas.                                 |  |

#### RISCO 14.1.3.1. NÃO ASSINATURA DO CONTRATO

( ) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO  
 ( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR  
 (X) CONTRATAÇÃO

**PROBABILIDADE** ( ) ALTA ( ) MÉDIA (X) BAIXA  
**IMPACTO** (X) MUITO GRANDE ( ) GRANDE ( ) MODERADO ( ) PEQUENO ( ) MUITO PEQUENO

#### DANO – CONSEQUÊNCIA

|  |   |   |
|--|---|---|
| 1  | Atraso na realização da contratação pleiteada.  |   |
| 2  | Possível revogação da contratação.  |   |
| <b>ITEM</b>                              | <b>AÇÃO PREVENTIVA</b>  | <b>RESPONSÁVEL</b>  |
| 1  | Convocar o interessado para assinar o termo de contrato dentro do prazo e condições estabelecidas.  | Ocupantes de cargos com poder de decisão                            |
| 2  | Elaborar e promover a gestão orçamentária e financeira por meio de um plano de despesas orçamentárias anuais.                               | Ocupantes de cargos com poder de decisão<br>Integrante Requisitante |
| <b>ITEM</b>                              | <b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>   | <b>RESPONSÁVEL</b>  |
| 1  | Convocar, dentro do prazo e condições estabelecidas, os licitantes remanescentes para manifestar o interesse e assinar o termo de contrato. | Ocupantes de cargos com poder de decisão                            |
| 2  | Realizar a gestão orçamentária e financeira junta às instâncias necessárias para realização de despesas.                                    | Ocupantes de cargos com poder de decisão                            |
| <b>CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADES)</b> |   |   |
| 1  | Fator externo - Desistência do fornecedor em atender as demandas.   |   |
| 2  | Fator externo - Falta de recurso orçamentário e financeiro para atendimento da contratação.   |   |

#### RISCO 14.1.3.2. ATRASO NO FORNECIMENTO DO OBJETO, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU NO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS

( ) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO  
 ( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR  
 (X) CONTRATAÇÃO

**PROBABILIDADE** ( ) ALTA ( ) MÉDIA (X) BAIXA  
**IMPACTO** (X) MUITO GRANDE ( ) GRANDE ( ) MODERADO ( ) PEQUENO ( ) MUITO PEQUENO

#### DANO – CONSEQUÊNCIA

|   |  |  |
|---|--|--|
| 1 | Contratação com início postergado.               |  |
| 2 | Paralisação dos serviços.                        |  |
| 3 | Provimento extemporâneo dos setores demandantes. |  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
 Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
 Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

| 4                                 | Impossibilidade de o fornecedor prestar os serviços no prazo estabelecido.   |   |
|-----------------------------------|--|---|
| ITEM                              | AÇÃO PREVENTIVA  | RESPONSÁVEL   |
| 1                                 | Estabelecer um prazo razoável para início do serviço licitado.   | Integrante Requisitante   |
| 2                                 | Estabelecer penalizações por atrasos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.                        | Integrante Administrativo<br>Ocupantes de cargos com poder de decisão |
| 3                                 | Planejar corretamente a estruturação da prestação dos serviços terceirizados.  | Integrante Requisitante   |
| ITEM                              | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA   | RESPONSÁVEL   |
| 1                                 | Aplicar penalizações por atrasos, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato.                          | Integrante Requisitante<br>Ocupantes de cargos com poder de decisão.  |
| 2                                 | Efetivar ações junto aos fornecedores para entrega dos equipamentos e/ou início dos serviços dentro do prazo estabelecido. | Integrante Requisitante   |
| CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADES) |  |   |
| 1                                 | Processo - Falta de controle nos trâmites da contratação.  |   |
| 2                                 | Pessoal - Falta de controle na entrega dos produtos ou execução do serviço.  |   |
| 3                                 | Processo - Falta de cronograma de contratação.   |   |

#### RISCO 14.1.3.3. SERVIÇOS / MATERIAIS NÃO CUMPREM AS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS, TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS

( ) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO  
 ( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR  
 (X) CONTRATAÇÃO

**PROBABILIDADE** ( ) ALTA ( ) MÉDIA (X) BAIXA  
**IMPACTO** ( ) MUITO GRANDE (X) GRANDE ( ) MODERADO ( ) PEQUENO ( ) MUITO PEQUENO

#### DANO – CONSEQUÊNCIA

| 1    | Descumprimento do especificado no contrato.   |  |
|------|---|--|
| 2    | Risco de não haver correto atendimento na prestação dos serviços de transporte.   |  |
| ITEM | AÇÃO PREVENTIVA   | RESPONSÁVEL  |
| 1    | Fiscalizar a entrega dos equipamentos e materiais.  | Integrante Requisitante  |
| 2    | Fiscalizar a prestação dos serviços quanto ao modo, prazos e especificações estabelecidos em contrato.  | Integrante Requisitante  |
| ITEM | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA  | RESPONSÁVEL  |
| 1    | Aplicar penalizações por atrasos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.   | Integrante Requisitante<br>Ocupantes de cargos com poder de decisão. |
| 2    | Efetivar ações junto ao fornecedor para entrega dos equipamentos e/ou materiais, ou refazimento dos serviços contratados, conforme especificado no Termo de Referência e no contrato. | Integrante Requisitante  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
 Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
 Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

#### CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADES)

|   |  |
|---|--|
| 1 | Pessoal – Ausência de fiscalização da execução contratual. |
|---|--|

#### RISCO 14.1.3.4. INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

( ) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO  
 ( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR  
 (X) CONTRATAÇÃO

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>PROBABILIDADE</b> | ( ) ALTA (X) MÉDIA ( ) BAIXA   |
| <b>IMPACTO</b>       | ( ) MUITO GRANDE (X) GRANDE ( ) MODERADO ( ) PEQUENO ( ) MUITO PEQUENO |

#### DANO – CONSEQUÊNCIA

|   |                      |
|---|----------------------|
| 1 | Rescisão contratual. |
|---|----------------------|

| ITEM | AÇÃO PREVENTIVA  | RESPONSÁVEL  |
|------|--|--|
| 1    | Atentar aos requisitos de habilitação, quando da elaboração da documentação (Projeto Básico/Termo de Referência) | Integrante Requisitante<br>Integrante Administrativo |
| 2    | Pesquisar o histórico contratual das licitantes contratadas.   | Integrante Requisitante                              |

| ITEM | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA  | RESPONSÁVEL  |
|------|---|--|
| 1    | Aplicar penalizações, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.   | Integrante Requisitante<br>Ocupantes de cargos com poder de decisão. |
| 2    | Convocar, dentro do prazo e condições estabelecidas, os licitantes remanescentes para manifestar o interesse e assinar o termo de contrato. | Ocupantes de cargos com poder de decisão                             |

#### CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADES)

|   |   |
|---|---|
| 1 | Pessoal - Inobservância dos critérios de habilitação na documentação elaborada. |
| 2 | Fator Externo – Falência da contratada.   |

#### RISCO 14.1.3.5. INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

( ) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO  
 ( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR  
 (X) CONTRATAÇÃO

|                      |  |
|----------------------|--|
| <b>PROBABILIDADE</b> | ( ) ALTA (X) MÉDIA ( ) BAIXA   |
| <b>IMPACTO</b>       | ( ) MUITO GRANDE (X) GRANDE ( ) MODERADO ( ) PEQUENO ( ) MUITO PEQUENO |

#### DANO – CONSEQUÊNCIA

|   |   |
|---|---|
| 1 | Provimento extemporâneo dos setores demandantes.                        |
| 2 | Aplicação de penalidades à contratada, incluindo a rescisão contratual. |

| ITEM | AÇÃO PREVENTIVA   | RESPONSÁVEL  |
|------|---|--|
| 1    | Atentar aos requisitos contratuais relativos à inexecução parcial da contratação e à execução contratual.                         | Integrante Requisitante                              |
| 2    | Pesquisar o histórico contratual das licitantes contratadas quanto à execução dos contratos firmados com a Administração Pública. | Integrante Requisitante                              |
| 3    | Acompanhar e fiscalizar a execução contratual de forma a reduzir/eliminar a ocorrência de falhas.                                 | Integrante Requisitante<br>Integrante Administrativo |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
 Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
 Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

| ITEM                              | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA  | RESPONSÁVEL  |
|-----------------------------------|---|--|
| 1                                 | Aplicar penalizações, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.   | Integrante Requisitante<br>Oc. de cargos com poder de decisão. |
| 2                                 | Convocar dentro do prazo e condições estabelecidas os licitantes remanescentes para manifestar o interesse e assinar o termo de contrato, caso a rescisão contratual venha ocorrer. | Ocupantes de cargos com poder de decisão                       |
| CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADES) |   |  |
| 1                                 | Fator Externo - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.   |  |

#### RISCO 14.1.3.6. ATRASO DE PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS.

( ) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO  
 ( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR  
 (X) CONTRATAÇÃO

**PROBABILIDADE** ( ) ALTA ( ) MÉDIA (X) BAIXA  
**IMPACTO** ( ) MUITO GRANDE ( ) GRANDE (X) MODERADO ( ) PEQUENO ( ) MUITO PEQUENO

#### DANO – CONSEQUÊNCIA

- 1 Ações judiciais, quebra do contrato, necessidade de abertura de processo administrativo.  
 2 Aplicação de penalidades à contratada.

| ITEM                              | AÇÃO PREVENTIVA   | RESPONSÁVEL             |
|-----------------------------------|---|-------------------------|
| 1                                 | Conferência mensal dos recolhimentos e pagamentos obrigatórios; | Gestor do Contrato      |
| 2                                 | Conta vinculada; Seguro-Garantia.                               | Gestor do Contrato      |
| ITEM                              | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA  | RESPONSÁVEL             |
| 1                                 | Regularização imediata das obrigações.                          | Gestor do Contrato.     |
| 2                                 | Identificar o problema e buscar solução junto à contratada.     | Integrante Requisitante |
| CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADES) |   |                         |
| 1                                 | Pessoal – Falha na fiscalização contratual.                     |                         |
| 2                                 | Fator externo – Possível insolvência da Contratada              |                         |

#### RISCO 14.1.3.7. A CONTRATADA DEIXA DE PROVIDENCIAR E ENTREGAR OS UNIFORMES OU EQUIPAMENTOS DE EPI DENTRO DOS PADRÕES E PRAZOS EXIGIDOS.

( ) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO  
 ( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR  
 (X) CONTRATAÇÃO

**PROBABILIDADE** ( ) ALTA (X) MÉDIA (X) BAIXA  
**IMPACTO** ( ) MUITO GRANDE (X) GRANDE ( ) MODERADO ( ) PEQUENO ( ) MUITO PEQUENO

#### DANO – CONSEQUÊNCIA

- 1 Risco de acidentes de trabalho.

| ITEM                              | AÇÃO PREVENTIVA                                  | RESPONSÁVEL         |
|-----------------------------------|--|---------------------|
| 1                                 | Controle da entrega através de recibos nominais. | Gestores e Fiscais. |
| ITEM                              | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA                             | RESPONSÁVEL         |
| 1                                 | Glosa no pagamento do serviço prestado           | Gestores e Fiscais. |
| CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADES) |  |                     |
| 1                                 | Pessoal – Falha na fiscalização contratual.      |                     |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR - SASUP**  
 Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD)  
 Supervisão de Planejamento da Contratação - SPC

### RISCO 14.1.3.8. A CONTRATADA NÃO REALIZA O PAGAMENTO DE FGTS OU INSS DOS FUNCIONÁRIOS

( ) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO  
 ( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR  
 (X) CONTRATAÇÃO

**PROBABILIDADE** ( ) ALTA (X) MÉDIA ( ) BAIXA  
**IMPACTO** (X) MUITO GRANDE ( ) GRANDE ( ) MODERADO ( ) PEQUENO ( ) MUITO PEQUENO

#### DANO – CONSEQUÊNCIA

1 Ações judiciais, quebra do contrato, necessidade de abertura de processo administrativo.

| ITEM | AÇÃO PREVENTIVA  | RESPONSÁVEL  |
|------|--|--|
| 1    | Exigência mensalmente de todos os comprovantes de pagamento de INSS e FGTS de todos os funcionários. | Gestor do contrato   |
| ITEM | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA   | RESPONSÁVEL  |
| 1    | Retenção dos valores referentes a esses tributos   | Gestor do contrato   |
| 2    | Se não regularizado, extinção contratual   | Integrante Requisitante<br>Ocupantes de cargos com poder de decisão. |

#### CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADES)

1 Interna/Externa – ocorrência de incidentes.  
 2 Pessoal – falha na fiscalização contratual.

### RISCO 14.1.3.9. AUSÊNCIA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

( ) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO  
 ( ) SELEÇÃO DO FORNECEDOR  
 (X) CONTRATAÇÃO

**PROBABILIDADE** ( ) ALTA ( ) MÉDIA (X) BAIXA  
**IMPACTO** ( ) MUITO GRANDE ( ) GRANDE (X) MODERADO ( ) PEQUENO ( ) MUITO PEQUENO

#### DANO – CONSEQUÊNCIA

1 Erros na execução dos procedimentos de segurança.

| ITEM | AÇÃO PREVENTIVA  | RESPONSÁVEL  |
|------|--|--|
| 1    | Comprovar a qualificação técnico-operacional das licitantes. | Integrante Requisitante<br>Integrante Administrativo |
| ITEM | AÇÃO DE CONTINGÊNCIA   | RESPONSÁVEL  |
| 1    | Relatar as falhas e cobrar providências junto à contratada.  | Integrante Requisitante                              |

#### CAUSAS (FONTE + VULNERABILIDADES)

1 Pessoal – Inobservância dos critérios de habilitação na documentação elaborada.  
 Pessoal – falha na fiscalização contratual.